



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº165/2022

“Dispõe sobre a disponibilização pelas Unidades Básicas de Saúde de Cadeira de Rodas, Muletas, Andador, e Bengala a título de comodato por tempo determinado e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, disponibilizar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a título de empréstimo, Cadeira de Rodas, Muletas, Andador e Bengalas a quem delas necessitem, temporariamente para sua locomoção.

Art. 2º Fica estabelecido que cada UBS's, deverá ter ao menos 01 (um) dos itens supramencionados para disponibilização.

Art. 3º O empréstimo previsto nessa lei será realizado através de comodato.

Paragrafo único: Entende-se por comodato o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis e que devem ser devolvidas no prazo estipulado entre as partes.

Art. 4º O prazo de empréstimo dos insumos desta lei, deverão ser de até de até 02 meses, podendo ser prorrogados por mais 02 meses, de acordo com a necessidade.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Para obter o benefício desta lei, a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deverá comprovar, através de documentos oficiais:

1. Residência em Santa Bárbara d'Oeste;
2. Laudo médico que comprove a necessidade dos insumos, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS
3. Renda familiar do Requerente não superior a 1,5 salários mínimo vigente.

Art. 6º Fica proibido os insumos objetos da presente lei a transferência a terceiros, ficando o beneficiário dos mesmos responsável pela guarda e uso adequados, sob pena de responsabilização civil.

Art. 7º Os munícipes atendidos na rede pública de saúde que precisam dos insumos de forma definitiva serão encaminhados pelas UBS's para a rede de reabilitação municipal ou estadual, conforme fluxo já estabelecido.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de setembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal em seu art. 6º preceitua que:

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O presente projeto de lei vem atender aos reclamos dos portadores de deficiência física e portadores de mobilidade reduzida carentes do nosso município, que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira de rodas, Muletas, Andador, e Bengala, mesmo que temporariamente.

Nesta seara, é importante conscientizar a sociedade no que tange aos os direitos básicos do cidadão, tornando obrigatório, por meio de lei, empréstimos dos insumos dos pacientes que deles necessitam, atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sobretudo aqueles mais necessitados, pela situação de pobreza.

Assim, objetivando a facilidade destes cidadãos barbarenses ao acesso a estes insumos, a título de empréstimo por comodato, por tempo determinado, apresento a presente proposta de Lei, certo do apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de setembro de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J4F14XF7M8CEVYCG>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J4F1-4XF7-M8CE-VYCG

